



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.773 DE 03 SETEMBRO DE 2020

“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, NORMAS DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, BEM COMO SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei visa instituir normas para o bem-estar dos animais domésticos no município de Abadia dos Dourados-MG, estabelecendo regras para proteção e defesa dos animais contra condutas lesivas à sua integridade física e mental, além disso, estabelece punição a qualquer tempo, caso desrespeitados os parâmetros desta lei.

Art. 2º- As autoridades municipais realizarão campanhas educativas:

- I- Demonstrando a posse responsável de animais urbanos;
- II- Visando a prevenção do abandono e da superpopulação de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

III- Estimulando a adoção de animais abandonados.

Parágrafo único: As autoridades locais devem incentivar os estabelecimentos veterinários e as entidades não governamentais protetoras dos animais, quando houver, a se apresentarem como polos transmissores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos.

Capítulo I

Da responsabilidade e deveres dos proprietários dos animais

Art. 3º- Todo proprietário de animal doméstico tem como responsabilidade:

I- Manter a higiene do animal e do ambiente no qual ele vive, com remoção diária de dejetos dos animais, garantindo, além disso, o descarte adequado dos excrementos;

II- Assegurar condições adequadas de bem estar, saúde, com controle frequente de parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e a área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

III- Manter o animal em alojamento com dimensões apropriadas ao seu tamanho e número de animais, de forma que os permita livre movimentação;

IV- Oferecer água fresca, limpa e em quantidade abundante, bem como proporcionar alimentação saudável em quantidade compatível com as necessidades fisiológicas e porte do animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

V- Manter os bebedouros e comedouros em número, formato e quantidade que os permita satisfazerem suas necessidades sem que haja disputa;

VI- Manter os animais nos limites de sua propriedade, garantindo proteção contra ruídos excessivos;

VII- Quando em via pública, conduzir o animal utilizando obrigatoriamente coleira e guia adequadas ao seu porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

VIII- Manter o animal vacinado contra raiva e demais zoonose e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com a recomendação do veterinário;

IX- Providenciar assistência médica veterinária quando necessário;

Art. 4º- Os proprietários de animais ferozes devem:

I- Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais;

II- Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal feroz no imóvel com tamanho que permita sua leitura à distância;

III- O animal feroz quando conduzido em vias públicas deve obrigatoriamente usar coleira, focinheira adequadas a seu porte e ser guiado por uma pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos.

Art. 5º- Ficam proibidos:

I- O extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional ou de zoonoses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§ 1º- Os animais recolhidos com zoonose, assim diagnosticado por profissional veterinário competente, poderão ser tratados e devolvidos ao proprietário ou disponibilizados para adoção em centros e/ou feiras culturais, quando houver;

§ 2º- Quando não houver hipóteses de tratamento, assim cientificado por médico veterinário habilitado, poderá o animal ser submetido ao uso da eutanásia, de modo que não o cause dor ou sofrimento, observando-se sempre o princípio da humanidade e da ética com ciência e deferimento dos agentes responsáveis pelo controle de zoonose local;

§ 3º- Os animais saudáveis, equivocadamente recolhidos, deverão ser tratados e disponibilizados para adoção ou restituídos ao local de origem;

Capítulo II

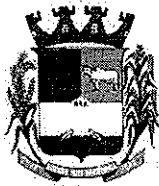
Dos maus tratos

Art. 6º- Fica proibida, no Município de Abadia dos Dourados, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 7º- Para efeitos desta Lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidade naturais, físicas e mentais, conforme estabelecidos nos incisos seguintes:

I- Alimentação inadequada;

II- Práticas lesivas à integridade física e/ou mental dos animais, ou qualquer ato que infrinja a Lei Federal nº11.794 de 8 de outubro de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

- III-** Agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- IV-** Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
- V-** Manter o animal mantido em corda ou corrente, de maneira que impossibilite a sua movimentação de forma adequada por tempo superior a 5 (cinco) horas;
- VI-** Não submeter o animal à assistência médica veterinária quando necessário;
- VII-** Abandoná-los em quaisquer circunstâncias;
- VIII-** Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais de mesma espécie ou de espécies distintas;
- IX-** Abusá-los sexualmente ou enclausurá-los com outros que os molestem;
- X-** Provocar a morte do animal por qualquer método que não seja a eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor por Médico Veterinário habilitado;
- XI-** A conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins meramente estéticos, sem que haja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal, ou ainda, a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias que possam impedir a capacidade e desenvolvimento natural do animal.

Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Das sanções e penalidades administrativas

Art.8º - Toda ação ou omissão que viole as regras estabelecidas nesta Lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui evidenciadas:

- I-** Advertência por escrito;
- II-** Multa simples;
- III-** Apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na prática do ato lesivo;

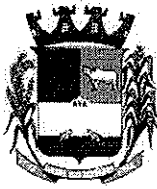
§1º- A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor;

§2º- a multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

- I-** Opuser embaraço aos agentes de apoio da zoonose;
- II-** Advertido por irregularidade prevista nesta Lei que tenha sido praticado, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo órgão municipal responsável.

Art.9º- Serão aplicadas as seguintes sanções para quem opuser ao estabelecido nesta Lei em referência aos maus-tratos e abandono de animais:

- I-** Nos casos de maus tratos praticados dolosamente que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

II- Nos casos de maus-tratos, praticados dolosamente, que provoquem lesão ao animal, será cobrada a multa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III- Nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou morte do animal, será cobrada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais);

IV- Nos casos de abandono será cobrada a multa de R\$ 1.000 (hum mil reais).

§1º- a cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro à multa anteriormente disposta;

§2º- Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com custo do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

Art.10º- A fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei fica a cargo dos agentes ambientais locais.

Abadia dos Dourados, 03 de setembro de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

